



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGA

Resolução N° 01/2023

Dispõe sobre normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração do CCSA/UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições e considerando o que dispõem as resoluções do CONSEPE/UFPB e portarias da CAPES,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

Do credenciamento e do credenciamento

Art. 1° Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente (NDP) e dos docentes colaboradores do PPGA doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação de doutorado em Administração ou em áreas afins.

Parágrafo único. Os docentes credenciados para atuação no PPGA terão responsabilidades de produção intelectual, colaboração administrativa, liderança de pesquisa e colaboração acadêmica.

Art. 2° As regras específicas para candidatura e credenciamento de novos docentes serão publicadas em edital específico.

§1° O edital deverá conter as seguintes informações: número de vagas para ingresso por linha de pesquisa e por categoria (permanente ou colaborador), perfil do candidato desejado por cada linha, critérios mínimos exigidos complementares aos desta resolução, além de documentos necessários à inscrição.

§2° Quando houver indicação de novos docentes, o Colegiado definirá a data do ingresso do docente após credenciamento, considerando os interesses do PPGA e a agenda de avaliação da CAPES.

Art. 3° Para o primeiro credenciamento como docente permanente, o candidato deverá, nos **três anos** anteriores, incluindo aquele no qual está publicado o edital:

- a) computar ao menos 240 pontos em **produção intelectual** em três publicações, conforme o critério definido no Anexo;
- b) ter experiência de ao menos uma orientação de tese ou de dissertação concluídos;
- c) apresentar pontuação não nula no item **atividade de pesquisa**, conforme Anexo I.

§1°. O docente credenciado na condição indicada no *caput* do artigo será avaliado dois anos após seu credenciamento, precisando comprovar no período o alcance de pontuação equivalente a metade da pontuação do credenciamento, conforme o **Art. 5°**, sendo descredenciado caso não atinja o mínimo requerido.

§2° A pontuação da produção intelectual indicada no item 'a' acima em coautoria com docentes do núcleo docente permanente do PPGA será dividida pelo número considerando o autor e o número de coautores do Programa.

Art. 4° A condição de docente colaborador poderá ser ocupada tanto por novos docentes quanto por docentes descredenciados da condição de permanentes.

§1° Para os novos docentes, serão requeridos um projeto de pesquisa e um plano de trabalho que obtenha aprovação do Colegiado e também que, nos últimos **dois anos** (incluindo aquele no qual está publicado o edital), apresente:

- a) produção científica de ao menos 140 pontos em duas **produções intelectuais**, conforme definições do Anexo I;
- b) pontuação no item **atividade em pesquisa**, conforme o Anexo I.

§2º Os docentes colaboradores com ao menos dois anos nessa condição poderão requerer credenciamento como docentes permanentes, independentemente de edital, desde que atendam aos requisitos para docentes permanentes definidos nesta norma, com contagem proporcional ao seu tempo de vínculo com o PPGA (em meses), cabendo ao Colegiado apreciar e decidir sobre o pleito.

Art. 5º O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá após no final de cada novo período de avaliação da CAPES e, como critérios mínimos, o docente deverá comprovar, nos **quatro anos** anteriores, pontuação de, no mínimo, 500 pontos, distribuídos nas dimensões de **produção intelectual, colaboração administrativa, atividade de pesquisa e colaboração acadêmica**, e considerando as pontuações do quadro abaixo.

Item	Pontuação mínima	Pontuação máxima
Produção intelectual	260	400
Colaboração administrativa (interna ou externa)	80	200
Atividade de pesquisa	25	150
Colaboração acadêmica	120	200

§1º O Anexo I complementa e define o detalhamento de subitens referentes ao quadro acima.

§2º Sobre as delimitações do Anexo I, caso o docente alcance 200 pontos no item 'Coordenação do PPGA', da dimensão de **colaboração administrativa**, ficará dispensado dos mínimos requeridos nas dimensões de **atividade de pesquisa e colaboração acadêmica**.

§3º Sobre as delimitações do Anexo I, caso o docente alcance 200 pontos no item 'Condução de disciplinas obrigatórias', da dimensão de **colaboração acadêmica**, será dispensado dos mínimos requeridos nas dimensões de **colaboração administrativa ou atividade de pesquisa**.

§4º O docente com ingresso na condição de permanente ao longo do período de avaliação da CAPES deverá ter sua pontuação a que se refere o *caput* do artigo proporcional ao tempo, em meses, que tem de atuação no PPGA.

§5º A critério do Colegiado, os docentes que não credenciarem como permanentes poderão ser credenciados na condição de docentes colaboradores.

§6º A critério do colegiado, poderá ser credenciado qualquer docente que não haja cumprido todos os requisitos indicados neste artigo, desde que:

- I. Tenha cumprido ao menos metade da pontuação total indicada no *caput* do artigo.
- II. Cumpra ao menos dois dos critérios abaixo:
 - a) A permanência do docente é relevante para a avaliação externa do Programa;
 - b) A permanência do docente é necessária para a manutenção da Coordenação e a oferta de componentes disciplinares obrigatórios e orientação no Programa;
 - c) O docente apresenta histórico reconhecido de contribuição relevante no Programa.

§7º O disposto no parágrafo §6º será aplicado levando em conta proporções possíveis ou disponíveis nas recomendações da unidade de avaliação externa de PPGs.

Art. 6º O credenciamento de docentes colaboradores ocorrerá dois anos após sua vinculação ao PPGA.

Parágrafo único. Para ter direito ao credenciamento, o docente colaborador deverá atender aos seguintes critérios, considerando seu tempo de vinculação ao PPGA:

- a) alcançar ao menos 130, pontos na dimensão **produção intelectual**;
- b) ter pontuação não nula na dimensão **colaboração administrativa**;
- c) alcançar ao menos 60 pontos na dimensão **colaboração acadêmica**.

CAPÍTULO 2

Das regulamentações específicas

Art. 7º Docentes sem regime de trabalho de 40 horas na UFPB ou docentes de outras instituições de

ensino e pesquisa que possuam termo de convênio ou cessão vigentes poderão fazer parte do quadro docente do PPGA, a critério do Colegiado, desde que se assegure a proporção e critérios previstos nas recomendações vigentes da CAPES.

Art. 8º Considerando o enquadramento resultante dos processos de credenciamento e reconhecimento, ou resultante da vontade explícita do docente, poderá haver alterações concernentes às orientações em andamento.

Parágrafo único. No caso de o professor pertencente ao NDP mudar de condição de permanente para colaborador, poderá manter apenas uma (01) orientação de mestrado, com exceção nas seguintes situações:

- a) os discentes que já tenham sido submetidos ao exame de pré-banca ou qualificação, situação em que o docente poderá permanecer na orientação regular, independentemente do número de orientações e do nível;
- b) não haver orientador disponível no PPGA para recepcionar os seus orientandos.

CAPÍTULO 3 **Disposições finais**

Art. 9º O credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento de docentes serão avaliados por uma comissão composta por docentes permanentes indicada pelo Colegiado.

§º1 A comissão disponibilizará meios para que cada docente forneça as informações relativas ao seu reconhecimento.

§º2 O docente que não encaminhar os dados requeridos pela Comissão será descredenciado.

Art. 10. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGA.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor que tenham sido definidas pelo Colegiado do PPGA.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, em João Pessoa, 24 de maio de 2023.

Marcelo de Souza Bispo
Presidente do Colegiado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PPGA 01/2023

QUADRO DE PONTUAÇÃO - RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Item	Métrica	Pontuação Unitária	Pontuação mínima	Pontuação máxima
------	---------	--------------------	------------------	------------------

Produção intelectual - mínimo de 260 e máximo de 400

Publicações de quatro artigos em periódicos com Qualis/CAPES*	Escala do Qualis	Conforme o Qualis	260	400
---	------------------	-------------------	-----	-----

Colaboração administrativa - mínimo de 80 e máximo de 200

Interna				
Coordenação do PPGA	Semestre	50	0	200
Vice-coordenação do PPGA	Semestre	40	0	160
Supervisão acadêmico do PPGA	Semestre	30	0	120
Editoria da revista TPA (chefe)	Semestre	30	0	120
Editoria da revista TPA (adjunto)	Semestre	20	0	80
Participação na comissão de seleção**	Edição	40	0	80
Participação em comissões diversas**	Comissão	20	0	40
Participação como membro titular no Colegiado	Ano	20	0	40
Participação como membro suplente no Colegiado	Ano	10	0	20
Externa				
Cargo de Direção na UFPB	Ano	50	0	200
Participação em Comitês governamentais permanentes de Avaliação ou Pesquisa	Ano	50	0	200
Diretoria de associações de pesquisa da área	Ano	50	0	150
Função gratificada com FG1 e FCC na UFPB	Ano	30	0	60
Editoria de revistas relevantes***	Ano	30	0	60

Atividade de pesquisa - mínimo de 25 e máximo de 150

Liderança de projeto financiado externamente	Projeto	50	0	100
Participação de projeto de pesquisa financiado externamente	Projeto	25	0	50
Liderança de projeto de PIBIC ou PIBIT	Projeto	25	0	50
Participação em projeto de pesquisa financiado/coordenado por uma instituição estrangeira	Ano	30	0	60

Colaboração acadêmica - mínimo de 120 e máximo de 200

Condução de disciplinas obrigatórias	Crédito	15	0	200
Condução de disciplinas não obrigatórias	Crédito	15	0	120
Coordenação de eventos do PPGA	Evento	15	0	60

* Sobre o Qualis:

- Pontuação do Qualis: A1=100, A2=80, A3=70, A4=60, B1=50, B2=40, B3=30 e B4=10

- Produções internacionais poderão ter atribuições de pontuação distintas daquelas correspondentes à sua classificação original no Qualis, desde que listadas nos *rankings* ABS e ABDC, com critérios de equivalência para a pontuação do Qualis proposta pela comissão de credenciamento e aprovada pelo Colegiado.
- Serão consideradas apenas as produções aderentes à área de concentração do PPGA e suas linhas de pesquisa, e em alinhamento com os requisitos e orientações da avaliação externa e/ou do planejamento de longo prazo do Programa.

** Contagem restrita aos cursos de oferta regular do PPGA.

*** Revistas com classificação Qualis A ou presentes nos rankings ABS e ABDC.